



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE Nº 08/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

**Disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 74, inciso XIII do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** que os recursos de Tecnologia da Informação (TI) pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) são meios utilizados para a prestação de serviço público por membros, servidores e estagiários, ora denominados usuários autorizados, submetidos aos princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos recursos de TI disponíveis no TCE-PI, de forma consentânea com os princípios da administração pública e que vise à preservação e à segurança das informações institucionais, bem como ao pleno funcionamento dos equipamentos computacionais pertencentes a este órgão;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 137, III, VII e VIII e 138, XV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94 do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2º, II, do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que trata sobre a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí institui suas normas de uso dos recursos de Tecnologia da Informação, de forma a minimizar os riscos à segurança da informação na instituição.

Art. 2º. Esta resolução se aplica a todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública no âmbito desta Corte, e que façam uso de seus recursos materiais e tecnológicos.

Art. 3º. As regras para utilização dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) abrangem:

I – rede local de computadores;

II – microcomputadores de mesa e portáteis, bem como os seus dispositivos periféricos, conectados ou não à rede local;

III – programas de computador adquiridos e sistemas de informação



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



desenvolvidos pelo TCE-PI;

IV – suprimentos e bens de consumo relacionados a TI.

V – utilização dos meios de armazenamento de dados.

VI – utilização de computação móvel.

### **CAPÍTULO II**

#### **USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 4º. Os recursos de TI disponíveis ao usuário autorizado do TCE-PI devem ser utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais.

Art. 5º. O usuário autorizado deve zelar pelo estado e funcionamento do recurso de TI sob sua responsabilidade e comunicar qualquer defeito ou comportamento anormal à Diretoria de Informática (DI).

Art. 6º. O usuário autorizado deve abster-se de prestar informações acerca das características, funcionalidades e configurações dos recursos de TI disponíveis no TCE-PI, exceto quando o desempenho das suas atividades institucionais assim exigir.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTAÇÕES DE TRABALHO**

Art. 7º. Os microcomputadores de mesa e portáteis são estações de trabalho da rede local do TCE-PI e, quando em funcionamento e conectados à rede, devem ter o respectivo usuário devidamente identificado, mediante identificação do usuário e senha de acesso.

Art. 8º. A estação de trabalho deve manter o padrão estabelecido pela Diretoria de Informática no tocante à configuração do sistema operacional e aos demais programas de computador e sistemas instalados.

Art. 9º. A configuração do ambiente operacional da estação de trabalho somente pode ser alterada automaticamente pela rede ou por técnico qualificado da Diretoria de Informática.

Art. 10. Os programas de computador adquiridos pelo TCE-PI e os sistemas desenvolvidos no órgão somente podem ser instalados automaticamente pela rede ou por servidor qualificado da Diretoria de Informática e devem ter sido legalmente adquiridos ou desenvolvidos pelo TCE-PI.

§ 1º. A simples existência do programa de computador ou sistema referido no *caput* não constitui autorização prévia para o seu uso.

§ 2º. A Diretoria de Informática, ao detectar qualquer programa de computador ou



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



sistema instalado que não se enquadre nos critérios estabelecidos no *caput*, informará o chefe do setor pertinente para posterior remoção pela Diretoria.

§ 3º. Em caso de reincidência, a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será informado.

Art. 11. A realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho é de responsabilidade exclusiva do usuário da estação.

Parágrafo único. A Diretoria de Informática poderá prestar auxílio técnico ao usuário, a fim de capacitá-lo a realizar tais cópias, periodicamente.

Art. 12. A publicação no mural de avisos das estações de trabalho do TCE-PI ficará restrita a matérias de interesse geral do Tribunal, devendo ser previamente autorizada pela Presidência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE**

Art. 13. A Diretoria de Informática proverá unidades de armazenamento de rede aos gabinetes e setores, com exclusividade de acesso aos seus usuários, mediante correspondência prévia (tradicional ou eletrônica).

§ 1º. O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos de trabalho, que estejam estritamente relacionados com sua atuação institucional.

§ 2º. A execução de cópia de segurança das unidades de armazenamento de rede é responsabilidade da Diretoria de Informática.

Art. 14. A Diretoria de Informática proverá ainda uma unidade de armazenamento de rede com direito de acesso a todos os usuários da rede local, para compartilhamento temporário de arquivos entre os usuários de diferentes setores ou gabinetes.

§ 1º. O usuário autorizado que utilizar a unidade referida no *caput* deve obrigatoriamente remover os arquivos armazenados após o uso.

§ 2º. A Diretoria de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, transferirá todos os arquivos da unidade referida no *caput* para uma unidade somente de leitura e manterá disponível para acesso durante 30 dias. Após decorrido o prazo todos os arquivos serão excluídos.

§ 3º. A unidade de armazenamento referida no *caput* não será objeto da execução de cópia de segurança.

Art. 15. Cabe à Diretoria de Informática indicar a quantidade de espaço em disco das unidades de armazenamento de rede a serem utilizados pelos usuários e setores do órgão.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



§ 1º. As quantidades atuais de espaço em disco a que se refere o *caput* são as seguintes:

I – áreas de armazenamento dos setores: 6 gigabytes;

II – áreas de armazenamento de acesso exclusivo dos usuários autorizados: 200 megabytes;

§ 2º. Somente as unidades de armazenamento referida no § 1º, I, poderão ser ampliadas, mediante comunicação enviada à Diretoria de Informática.

§ 3º. Na hipótese da solicitação de ampliação prevista no parágrafo anterior, fica autorizada a Diretoria de Informática a fazer análise acerca de sua necessidade, particularmente em face do disposto no art. 3º.

### **CAPÍTULO V**

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO**

Art. 16. A identificação (nome) do usuário e a senha de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e são fornecidos pela Diretoria de Informática, mediante solicitação, por correspondência tradicional ou eletrônica, da Divisão de Recursos Humanos.

§1º. A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível, sua divulgação é vedada em qualquer hipótese, e, uma vez fornecida pela Diretoria de Informática, deve ser alterada pelo usuário no primeiro acesso.

§2º. Qualquer utilização do nome do usuário e da senha de acesso é de responsabilidade do usuário a eles vinculado, razão pela qual é recomendável bloquear a estação de trabalho ou encerrar a conexão à rede ao se afastar da estação de trabalho.

§3º. Ao ser credenciado para uso dos recursos de TI, o usuário é enquadrado em um perfil, que lhe indica os direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, os quais, por sua vez, não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§4º. O acesso aos sistemas de informação pode exigir a concessão de nome de usuário e senha de acesso específicos, a cargo, exclusivamente, da Diretoria de Informática, mediante solicitação dos gestores dos sistemas.

§5º. Nos casos de alterações da situação do servidor na unidade, como mudança de lotação, assunção de cargo de chefia ou exoneração, a Divisão de Recursos Humanos comunicará o fato à Diretoria de Informática para as providências específicas quanto ao acesso às áreas e aos serviços de rede, bem como outras atualizações necessárias.

§6º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se no que couber aos estagiários, em virtude de mudança de lotação.

§7º. A Diretoria de Informática, ao ser comunicada do desligamento de um servidor, pela Divisão de Pessoal ou pelo próprio servidor, adotará como medida a desativação da conta de acesso do referido servidor pelo período de 6 meses. Após este período a conta será apagada juntamente com os arquivos armazenados na pasta



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



pessoal do mesmo.

Art. 17. O usuário deverá modificar sua senha de acesso a cada 180 dias.

Parágrafo único. A Diretoria de Informática pode determinar padrão a ser seguido na definição da senha, no tocante ao tamanho mínimo de caracteres e à utilização de caracteres alfanuméricos, entre outras medidas que visem o aumento da segurança.

Art. 18. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de TI deve ser imediatamente comunicada à Diretoria de Informática.

### **CAPÍTULO VI**

#### **ACESSO A REDES EXTERNAS E À REDE INTERNA (INTRANET)**

Art. 19. O acesso a redes externas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou à rede interna (Intranet) dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Diretoria de Informática, de modo que é vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa.

Art. 20. Cabe à Diretoria de Informática gerir e monitorar a infraestrutura de equipamentos (*hardware*) e aplicativos (*software*) necessária à prestação dos serviços de acesso a redes externas e à Intranet.

Art. 21. O acesso à Internet provido pela rede do TCE-PI visa auxiliar o trabalho e aumentar a produtividade dos usuários.

§1º. Fica vedado o uso da Internet do TCE-PI para acesso a sites com conteúdo pornográfico ou ilegal, ficando sujeito às sanções da legislação vigente.

§2º. O usuário que fizer uso de aplicativos ou técnicas que visem burlar os bloqueios estabelecidos pela Diretoria de Informática, fica sujeito às sanções da legislação vigente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **USO DO CORREIO ELETRÔNICO**

Art. 22. O serviço de correio eletrônico destina-se à comunicação interna e externa, e deve ser utilizado apenas para o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções institucionais.

Art. 23. O uso das comunicações será feito apenas através do correio eletrônico institucional.

Art. 24. Visando aperfeiçoar a utilização das unidades de discos da rede do TCE-PI, o usuário deve restringir o armazenamento de mensagens nas caixas postais



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



eletrônicas ao mínimo necessário.

§1º. O usuário é responsável pelo armazenamento das mensagens importantes em unidades de disco local de sua estação de trabalho e pela execução periódica de cópia de segurança.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **USO DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO**

Art. 25. Os dispositivos de impressão disponibilizados pelo TCE-PI são para uso exclusivo em serviço.

Art. 26. Sempre que possível, o compartilhamento de documentos deve ser priorizado, o que evitará o uso desnecessário de insumos ou de cota de impressão.

Art. 27. As impressoras disponibilizadas aos usuários que possibilitarem impressão frente e verso da folha de papel terão esta opção habilitada como modalidade de impressão padrão.

Art. 28. A opção de impressão em um só lado da folha deve ser utilizada apenas na hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

Art. 29. As impressões em cores devem ser utilizadas apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

Art. 30. A Diretoria de Informática disponibilizará, mensalmente, relatórios demonstrando o quantitativo de impressões de cada unidade, nos quais serão discriminados, pelo menos, os totais de impressão frente e verso, em apenas um lado da folha, em preto e branco e em cores.

### **CAPÍTULO IX**

#### **USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS**

Art. 31. O acesso à rede do TCE-PI utilizando Dispositivos do tipo *Smartphone/Tablet* será permitido.

Parágrafo único. O uso de *Smartphones/Tablet* ficará bloqueado até a reestruturação da sem fio com capacidade adequada ao número de dispositivos móveis.

Art. 32. O acesso à rede do TCE-PI utilizando Notebooks pessoais não será permitido.

Art. 33. O uso da VPN em computadores pessoais não será permitido.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Cabe à Diretoria de Informática prover os instrumentos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução com base nos recursos disponibilizados.

Art. 35. É proibida a divulgação de informações que permitam identificar usuários, obtidas em função de análises para fins de aplicação desta resolução, exceto quando a divulgação se fizer necessária para fins de processo administrativo ou judicial.

Art. 36. A autorização de acesso de prestadores de serviço e pessoal terceirizado aos recursos de TI do TCE-PI fica condicionada ao Presidente desta Corte, assessorado pela Diretoria de Informática.

Art. 37. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não-autorizada dos recursos de Tecnologia da Informação, bem como agir em desacordo com os termos desta portaria, fica sujeito às sanções da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e da legislação específica.

Parágrafo único. Se o infrator for identificado como prestador de serviço ou empregado terceirizado, será afastado, e o fato comunicado à empresa contratada para as providências apropriadas, sem prejuízo de outras sanções que couberem.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta portaria serão dirimidos pelo CGTI e submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de março de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Representante do MPC - Procurador Geral** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.03.15 republicado em 18.03.15.